

LEI Nº 1.385, DE 28 DE JANEIRO DE 1997  
(Autores do Projeto: Deputado Cláudio Monteiro e Deputado Daniel Marques)

**Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, no Setor Sul de Planaltina-RA VI.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo localizada entre a Avenida Marechal Deodoro e as Ruas 19 de Agosto, Hugo Lobo e Belo Horizonte, no Setor Sul de Planaltina-RA VI.

Parágrafo único. Para a desafetação objeto desta Lei, no prazo de cento e vinte dias de sua publicação, o Poder Executivo fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área desafetada é destinada à construção de centro de ensino de 1º grau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente